

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 28 DE MARÇO DE 2023

DISPÕE SOBRE O EDITAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS (MG), REFERENTE AO MANDATO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS (MG), no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 589/2023 e a Resolução CONANDA nº 231/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o **Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar, para o exercício do mandato 2024/2028**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Serranópolis de Minas (MG), para o mandato 2024/2028, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº 589/2023 e da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 3º A Comissão Organizadora designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por quatro membros paritariamente da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução nº 03/2023 é a responsável por toda a condução do processo de escolha.

Art. 4º São impedidos de participar da mesma Comissão Organizadora os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O impedimento se aplica ainda com relação aos candidatos ao Conselho Tutelar.

Art. 5º Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Organizadora para garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

Art. 6º O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e suplentes, para composição do Conselho Tutelar, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitidas novas reconduções, mediante novo processo de escolha.

Seção I

Das atribuições do Conselho Tutelar

Art. 7º O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal 8.069/90 artigos 95, 131 e 136, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

Seção II

Da Remuneração e dos Direitos Sociais

Art. 8º O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de 01 (um) salário mínimo mensal sendo-lhe assegurado os direitos sociais previstos na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 589/2023.

Art. 9º Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

- I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, com o término ou a perda de seu mandato, respeitando-se, nesta última hipótese, o que dispuser a decisão que determinou a perda do mandato;
- II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Seção III

Da Função e Carga Horária

Art. 10. O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 40h semanais, no entanto o conselheiro tutelar exercerá carga horária e regime de plantão e sobreaviso, compatível com a demanda local e definição do CMDCA.

Art. 11. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 12. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

Seção IV

Dos requisitos para a candidatura

Art. 13. O cidadão que desejar candidatar-se à função de conselheiro tutelar deverá atender as seguintes condições:

- I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, Polícia Civil.
- II. ter idade superior a 21 (vinte e um anos), comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III. residir no município há pelo menos 01 (um) ano, comprovado por meio de declaração de próprio punho sob o testemunho de 02 (dois) moradores do município.
- IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovado pela apresentação do Título de Eleitor e certidão de quitação eleitoral, fornecida pela Justiça Eleitoral;
- V. ter ensino médio concluído, até o momento da posse, comprovado por histórico escolar e/ou declaração de conclusão emitida por Instituição de Ensino.
- VI. experiência de atuação de no mínimo 01 (um) ano em atividades ligadas ao atendimento à criança e ao adolescente, comprovado por meio de declaração da instituição tomadora do serviço;

- VII.** apresentar quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VIII.** não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar, nos últimos cinco anos;
- IX.** estar no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro tutelar;
- X.** não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos do artigo 129, da Lei nº 8.069/1990.
- XI.** possuir conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescente;
- XII.** possuir conhecimentos básicos sobre informática, necessários à utilização obrigatória do SIPIA e exercício da função.

TÍTULO II DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em três etapas:

- I.** Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos constantes neste edital;
- II.** prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente e conhecimentos básicos de informática, em caráter eliminatório, baseado no referencial bibliográfico constante neste Edital.
- III.** Eleição dos candidatos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto de todos os cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do município.

Seção I

Da Recondução e Impedimento para participar do Processo de Escolha

Art. 15. Os conselheiros tutelares são eleitos para o exercício de mandato de 4 anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha, submetendo-se em todas as etapas.

Art. 16. Considerar-se-á, para fins de recondução, o disposto na Lei nº 13.824 de 09 de Maio de 2019 que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90 em seu o art. 132.

Seção II

Da 1ª Etapa - Inscrição dos Candidatos

Art. 17. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 18. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.

Art. 19. As inscrições deverão ser realizadas no período de 8:00h do dia 01/04/2023 às 17h do dia 30/04/2023 do corrente ano.

Art. 20. As inscrições serão feitas por meio de formulário eletrônico no endereço: <https://forms.gle/anh7SYxM3X4vTgpB6>.

Art. 21. Em caso de indisponibilidade de acesso à internet ou qualquer impossibilidade de proceder a inscrição online, o candidato poderá efetuar a entrega da documentação na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente situado à Rua Izaurinda Ladeia, 830, Bairro Planalto, Serranópolis de Minas (MG);

Parágrafo único. Os documentos deverão ser entregues em envelope lacrado, devidamente identificado, contendo as seguintes informações:

Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023

Nome do candidato:

Endereço:

Telefone celular:

Art. 22. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

- I. preencher requerimento, em modelo próprio que será disponibilizado no sitio da Prefeitura, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital;

II. apresentar os documentos exigidos neste edital.

III. em relação à idoneidade moral, a critério da Comissão Organizadora, a comprovação no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local.

Art. 23. São necessários os seguintes documentos para efetivação da inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, seja por meio de entrega eletrônica ou impressos na sede do CMDCA:

I. Cópia dos documentos pessoais:

- a)** Registro Geral ou documento oficial com foto e assinatura;
- b)** CPF, ou outro documento oficial que conste o CPF;
- c)** Comprovante de residência;
- d)** Certidão de nascimento ou casamento com averbações existentes;
- e)** Título eleitoral;
- f)** Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino;
- g)** Certificado de reservista, ou quitação de serviço militar (para homens);

II. Original das declarações e comprovações assinadas:

- a)** Declaração de próprio punho que reside no município há mais de 02 anos, sob o testemunho de 02 (dois) moradores do município, desde que não sejam residentes no mesmo domicílio.
- b)** Declaração de não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos;
- c)** Declaração de experiência de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assinada pelo representante da organização, constando o período de atuação e atividade desempenhada.
- d)** Atestado de saúde, comprovando que o candidato está no pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

III. Original das certidões emitidas:

- a) Comprovante de Quitação eleitoral, emitido em:
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- b) Atestado (Negativo) de Antecedentes Criminais, emitido em:
<https://wwws.pc.mg.gov.br/atestado/solicitarsel.do?evento=x&fwPlc=s>
- c) Certidão Judicial Criminal Negativa, emitido em:
<http://rupe.tjmg.jus.br/rupe/justica/publico/certidoes/criarSolicitacaoCertidao.rupe?solicitacaoPublica=true>
- d) Comprovante de não condenação judicial (opção criminal - 1ª e 2ª instancias), emitido em:
<https://sistemas.trf6.jus.br/certidao/#/solicitacao>:

1. Para emissão dessas 02 certidões devem ser escolhidas as opções Criminal e 1ª e 2ª instâncias.

§1º É de inteira responsabilidade do candidato a conferência dos documentos a serem entregues.

§2º A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

Art. 24. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

Art. 25. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no mural e sitio da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

Seção III

Da 2ª Etapa - Prova de Aferição de Conhecimento

Art. 26. Fica estabelecido o Referencial Bibliográfico da Avaliação de Conhecimentos Específicos:

- I. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988 (Artigos: Princípios e direitos fundamentais 1º ao 7º; Seguridade social 194 a 204; Educação 205 a 214; Criança e adolescente Art. 227 a 229; Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

- II. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990; Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm
- III. Resolução 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Disponível em:
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/21413>
- IV. Resolução 113 de 19 de abril 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. Disponível em:
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7737>
- V. Resolução nº 117, de 11 julho de 2006, que altera a Resolução nº 113/2006. Disponível em:
<https://www.gov.br/participamaisbrasil/blob/baixar/7725>
- VI. Conselho Tutelar: Perguntas e Respostas. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes do Estado de Minas Gerais|CAODCA. Disponível em:
https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/anexos/conselho_tutelar.pdf
- VII. Manual de Atuação do Conselho Tutelar. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - Coordenadora do CAODIJ. Disponível em:
<https://www.mppi.mp.br/internet/wp-content/uploads/2021/06/Manual-de-Atuacao-do-Conselho-Tutelar-MPPI.pdf>
- VIII. Informática Básica. Luiz Fernando Fernandes Miranda e Mirtes Mahon Mattar. Recife: IFPE, 2014. Disponível em:
https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/413/2018/12/arte_informatica_basica.pdf

Parágrafo único. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal e intervenção prática fundamentados nas normas legais.

Art. 27. A prova constará de 1 questão discursiva e 30 questões de múltipla escolha, com 04 alternativas de resposta, sendo 25 questões sobre os conhecimentos específicos sobre os direitos da criança e do adolescente, e 5 questões sobre conhecimentos básicos de informática.

Art. 28. A questão discursiva terá valor de 10 pontos e as 30 questões de múltipla escolha terão valor de 3 pontos cada uma, somando-se 100 pontos.

Art. 29. Serão aprovados na segunda etapa aqueles que atingirem no mínimo 60% da pontuação total atribuída à prova e não obtiverem nota zero na questão discursiva que é de preenchimento obrigatório.

Art. 30. O candidato terá 04 horas para realizar a prova e poderá sair da sala após 60 minutos do início da prova.

§1º O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

§2º A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora.

§3º Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

§4º Nas situações em que a candidata fazer jus à concessão de saída para amamentação será concedido 30 minutos de tempo adicional à candidata lactante.

Art. 31. A prova será realizada no dia 02 de julho (domingo) com início às 08:00 horas no auditório da prefeitura municipal situada à Pça. Nossa Senhora Conceição, 01, no Centro de Serranópolis de Minas - MG.

Art. 32. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, documento oficial de identidade com foto.

Art. 33. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Organizadora publicará as alterações no sitio da Prefeitura e em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de cinco (05) dias.

Art. 34. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o edital for publicado eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 35. Em hipótese alguma haverá aplicação de prova fora do local e horário determinados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive segunda chamada.

Art. 36. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art. 37. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura, caso a prova seja aplicada em papel impresso.

Art. 38. Havendo possibilidade a prova será aplicada por meio de programa ou sistema de computador, apenas no local de aplicação de prova e não poderá ser realizada em outro ambiente, ou aparelho eletrônico que não seja os fornecidos pelo CMDCA.

Art. 39. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

Art. 40. O gabarito será divulgado pela Comissão Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo publicado no sitio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 41. A relação dos candidatos aprovados será publicada no sitio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com cópia para o Ministério Público.

Seção IV

Da 3ª Etapa - Eleição dos Candidatos

Subseção I

Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

Art. 42. Em reunião própria, a Comissão Organizadora deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:

- I. aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- II. às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- III. à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- IV. à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- V. à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
- VI. à definição do número de cada candidato;

VII. aos critérios de desempate;

VIII. aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;

IX. à data da posse.

Art. 43. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

Art. 44. O candidato que não comparecer à reunião aceitará tacitamente as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

Art. 45. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.

Art. 46. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicado no sítio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Subseção II Da Candidatura

Art. 47. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

Art. 48. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

Art. 49. A veiculação de propaganda eleitoral ao Conselho Tutelar somente será permitida mediante autorização, em data definida pelo edital, após a publicação da relação final dos candidatos habilitados, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 50. O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar poderá ser realizado por qualquer instituição ou cidadão, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas, e deverá ser feito junto à Comissão Eleitoral.

Art. 51. Verificada qualquer uma das vedações previstas nesta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Comissão Eleitoral, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Subseção III Dos Votantes

Art. 52. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município e em gozo de seus direitos políticos;

Parágrafo único. Só será permitido votar o eleitor que tiver seu nome registrado na lista de eleitores fornecida pelo TRE ao CMDCA, independente da data que houve a emissão ou transferência do título de eleitor para o município.

Art. 53. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu documento oficial de identidade com foto e/ou título de eleitor.

Art. 54. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 candidato.

Art. 55. Não será permitido o voto por procuração.

Subseção IV Da Campanha Eleitoral

Art. 56. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome e número, após a reunião com os candidatos para firmar compromisso.

Art. 57. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de impressos, indicando o nome do candidato bem como, suas características e currículo, sendo expressamente vedada sua afixação em prédios públicos ou particulares.

Art. 58. O material de divulgação das candidaturas não poderá conter nomes de patrocinadores, financiadores ou similares, contudo os auxílios financeiros recebidos pelos candidatos deverão ser informados detalhadamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 59. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular.

Art. 60. As instituições (escolas, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas, associações, etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos

deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.

§1º Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

§2º Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 03 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

§3º Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

§4º Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;

Art. 61. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:

- I. em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao CMDCA e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II. por meio de mensagem eletrônica em endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato;
- III. por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por:
 - a) candidatos; ou
 - b) qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos.
- IV. Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este artigo, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.
- V. Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI. É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda

que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros

Art. 62. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

Subseção V Das Proibições

Art. 63. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés, alto falante ou assemelhados fixos ou em veículos e outros meios não previstos neste edital.

Art. 64. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

- I. entidade ou governo estrangeiro;
- II. órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
- III. concessionário ou permissionário de serviço público;
- IV. entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- V. entidade de utilidade pública;
- VI. entidade de classe ou sindical;
- VII. pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- VIII. entidades beneficentes e religiosas;
- IX. entidades esportivas;
- X. organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
- XI. organizações da sociedade civil de interesse público.

Art. 65. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc) ao candidato.

Art. 66. É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 67. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas.

Art. 68. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 69. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.

Art. 70. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 71. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 72. É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

Subseção VI Das Penalidades

Art. 73. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora.

Art. 74. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Organizadora e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

§1º O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

§2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 75. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art. 76. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Organizadora que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

Subseção VII Da votação

Art. 77. A votação ocorrerá no dia **01 de outubro de 2023**, em local e horário definidos por edital da Comissão Organizadora, a ser divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no sítio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§1º Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem documento oficial de identificação com foto.

§2º Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação.

§3º O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

§4º Serão afixadas nos locais de votação, listas das candidaturas deferidas.

Art. 78. Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

§1º O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Organizadora e estes deverão participar da reunião de candidatos e fiscais que será realizada antes do dia da votação.

§2º No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá fornecido pelo CMDCA.

Art. 79. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

Art. 80. Às 17 horas do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

Art. 81. O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as

disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral da localidade.

Art. 82. Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas de lona e o fornecimento das listas de eleitores para possibilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.

Art. 83. Será considerado inválido o voto:

- I. cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II. cuja cédula não estiver rubricada por um dos membros da mesa de votação ou presidente da Comissão eleitoral;
- III. cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV. em branco;
- V. que tiver o sigilo violado.

Subseção VIII Da mesa de votação

Art. 84. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais ou empresa terceirizada devidamente contratada para este fim, cadastrados.

Art. 85. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 86. Compete à cada mesa de votação:

- I. Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- II. Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- III. Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- IV. Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Organizadora.

Subseção IX

Da apuração e da proclamação dos eleitos

Art. 87. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraíndo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.

Art. 88. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos, contendo os nomes dos candidatos votados e o número de votos.

Art. 89. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

Art. 90. O resultado final da eleição deverá ser publicado no sítio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), abrindo prazo para interposição de recursos.

Art. 91. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados pelo chefe do poder executivo municipal e os demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 92. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

- I. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
- II. apresentar maior tempo de atuação na área da criança e do adolescente;
- III. residir há mais tempo no município;
- IV. tiver maior idade.

Seção V

Dos Recursos

Art. 93. Será admitido recurso quanto:

- I. ao deferimento e indeferimento da inscrição/candidatura do candidato.

- II. à aplicação e às questões da prova;
- III. ao resultado da prova;
- IV. à eleição dos candidatos;
- V. ao resultado final.

Art. 94. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

Art. 95. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

Art. 96. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 97. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no Art. 96 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

Parágrafo único. No que concerne à prova de aferição de conhecimentos, caberá um recurso para cada questão.

Art. 98. Os recursos deverão ser realizados por meio de formulário eletrônico, constante no link:

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização online, os recursos poderão ser entregues na sede do CMDCA no endereço: Rua Izaurinda Ladeia, 830 Planalto, Serranópolis de Minas - MG.

Art. 99. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

Art. 100. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

Art. 101. Os candidatos deverão enviar o recurso digitado ou manuscrito legivelmente e assinado em envelope lacrado devidamente identificado com o nome do candidato e o termo: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO.

Art. 102. Quanto ao recurso referente à prova de aferição de conhecimentos deve-se observar que cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo no Anexo 06.

Art. 103. Cabe à Comissão Organizadora decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 104. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

Art. 105. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

Art. 106. Caso o Candidato discorde da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

Art. 107. Os pontos relativos às questões eventualmente anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.

Art. 108. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

Art. 109. Na ocorrência de alteração do gabarito poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

Art. 110. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no sítio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

TÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 111. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 112. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

Art. 113. Existindo candidatos impedidos de atuar no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. Os outros eleitos

impedidos serão reclassificados como suplentes, iniciando na 1º ordem de classificação, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

TÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 114. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 115. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 116. Após a diplomação, o CMDCA terá 2 (dois) dias úteis para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 117. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando os demais candidatos seguintes, como suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Art. 118. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos candidatos eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

Art. 119. A convocação dos candidatos eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado na imprensa oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º Os candidatos eleitos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

§2º A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

§3º O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 120. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

Art. 121. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa

junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como primeiro suplente.

Art. 122. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA, ou não for empossado, automaticamente será reclassificado como último suplente.

Art. 123. Se na data da posse o candidato eleito estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Art. 124. No momento da posse, o candidato eleito assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

Art. 126. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 127. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

Art. 128. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no sítio e mural da Prefeitura Municipal e na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 129. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

Art. 130. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

Art. 131. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

Art. 132. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Organizadora.

Art. 133. Todas as decisões da Comissão Organizadora ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

Art. 134. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e os suplentes, no primeiro mês de exercício funcional e em datas seguindo o cronograma de capacitações, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, oferecidas pelo poder público ou promovidos por instituição pública ou privada a ser designada pelo poder executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 135. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Serranópolis de Minas (MG). 28 de Março de 2023.

Danielle Alves Cantuario
Presidente
CMDCA/Serranópolis de Minas

ANEXO 01
CALENDÁRIO PARA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

nº	Descrição	Prazos e Datas
1	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar.	30/03/2023
2	Período de inscrições de candidatos	01/04/2023 a 19/05/2023
3	Publicação dos nomes dos candidatos habilitados	24/05/2023
4	Apresentação de recursos de candidatos contra impugnações	Até 26/05/2023
5	Resultado dos recursos	29/05/2023
6	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 31/05/2023
7	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA e homologação das inscrições	02/06/2023
8	Data da realização da prova de conhecimentos	02/07/2023
9	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	03/07/2023
10	Divulgação do resultado das provas	14/07/2023
11	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos.	até 17/07/2023
12	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	19/07/2023
13	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 21/07/2023
15	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à aplicação da prova de conhecimentos.	24/07/2023
16	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para reunião da candidatura.	25/07/2023
17	Realização da reunião com candidatos para firmar compromisso	31/07/2023
18	Divulgação dos nomes e números dos candidatos	01/07/2023

19	Prazo para apresentação dos santinhos e endereços eletrônicos de campanha ao CMDCA	Até 11/08/2023
20	Período da campanha eleitoral	11/08/2023 a 29/09/2023
21	Reunião com candidatos e fiscais	21/09/2023
22	Dia da eleição.	01/10/2023
23	Resultado da eleição	02/10/2023
24	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição dos candidatos.	Até 04/10/2023
25	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à eleição dos candidatos.	05/10/2023
26	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do CMDCA, da decisão da Comissão.	Até 10/10/2023
27	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do CMDCA relativos à eleição dos candidatos.	10/10/2023
28	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	10/10/2023
29	Diplomação dos candidatos eleitos	11/10/2023
31	Nomeação e posse pelo Prefeito dos 05 candidatos eleitos.	10/01/2024

ANEXO 02

**FORMULÁRIO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE
ATUAÇÃO EM ATIVIDADES LIGADAS A PROMOÇÃO, DEFESA E
ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Nome:
Entidade/órgão que atuou:
Nome do Representante atual
Contato do Representante: (telefone/email):

Representante à época da atuação	Atividades desenvolvidas	Período de atuação - data de início e término que exerceu atividades neste local

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verdadeiras e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Serranópolis de Minas (MG), ____/____/2023

Assinatura do representante da Entidade

ANEXO 03

**DECLARAÇÃO DE NÃO DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO
TUTELAR, NOS ÚLTIMOS CINCO ANOS**

Eu, _____, candidato ao Conselho Tutelar de Serranópolis de Minas para mandato 2024/2028, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que não fui penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar nos últimos 5 (cinco) anos.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Serranópolis de Minas (MG), ____/____/2023

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, candidato ao Conselho Tutelar de Serranópolis de Minas para mandato 2024/2028, declaro para os devidos fins, sob pena de responsabilidade, que resido no município de Serranópolis desde _____.

Atesto, sob as penas da Lei, que as informações prestadas são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Serranópolis de Minas (MG), ____/____/2023

ASSINATURA DO CANDIDATO

Atestamos, sob as penas da Lei, que as informações prestadas pelo candidato são verídicas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

Serranópolis de Minas (MG), ____/____/2023

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:

ANEXO 05

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Nome completo:	
Endereço residencial:	
Data de Nascimento:	Telefone:
Escolaridade:	
Tempo de atuação na área da infância e adolescência:	

DOCUMENTOS APRESENTADOS	
RG e CPF ou Documento oficial de identificação (cópia)	Título de Eleitor (cópia)
Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	Certidão de quitação eleitoral fornecida pela Justiça Eleitoral (original)
Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)	Declaração de 02 Testemunhas que reside no município no mínimo há mais de 02 anos.
Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) (cópia)	Formulário de comprovação de experiência devidamente preenchido (original)
Certidão de nascimento ou casamento	Certidão Judicial Criminal Negativa
Declaração do candidato de que não foi penalizado com a destituição da função de Conselheiro tutelar (original)	Atestado Negativo de antecedentes criminais expedido pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais (original)
Atestado médico de sanidade física e mental (original)	Comprovante de não condenação judicial

CONDIÇÃO ESPECIAL PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS
Tendo em vista a condição especial _____, solicito que sejam disponibilizados os seguintes recursos materiais/humanos para que eu possa responder as provas: _____ _____ _____

Eu _____ declaro que li a Resolução Editalícia Nº 04/2023, que preencho todos os requisitos exigidos nela para candidatura na função de Conselheiro Tutelar e seguirei as normas constantes.

Serranópolis de Minas (MG), ____/____/2023

ASSINATURA DO CANDIDATO



CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Rua Izaurinda Ladeia, 830, Planalto, Serranópolis de Minas - MG - CEP:39518-000

E-mail: cmdcaserranopolismg@yahoo.com.br

Fone/Fax: (38) 3220-8620

ANEXO 06
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS – PROVA DE AFERIÇÃO DE
CONHECIMENTOS

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de
Serranópolis de Minas (MG)

Candidato: _____

RG: _____

CPF: _____

Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre as questões)

Fundamentação:

Serranópolis de Minas (MG), ____/____/2023

ASSINATURA DO CANDIDATO

ANEXO 07
INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Apresentação de recursos	
Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Serranópolis de Minas - MG	
Nome Completo do impetrante:	
Recurso apresentado referente a: () inscrição/candidatura do candidato (Candidato: _____) () aplicação da prova (para as questões utilize o formulário do Anexo 06) () resultado da prova () eleição dos candidatos () resultado final	
Descrição do ocorrido ou motivo de recurso: _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____ _____	
Possui documentos ou comprovações complementares: () Não () Sim. Quais? _____ () Acrescentei em anexo.	

Serranópolis de Minas, _____ de _____ de 2023

Assinatura do impetrante